



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS**

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar
70730-542 - Asa Norte - Brasília/DF/Brasil
Tel.:55 (0xx61) 2028-2186
FAX:55 (0XX61) 3105-2131

Ofício n.º **039/DFLOR/SBF/MMA**

Brasília, 05 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
MURILO XAVIER FLORES
Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA
88010-970 – Florianópolis - SC

Assunto: Manifestação em relação ao Parecer Técnico DPEC/GERUC-DLIC/GEAIA nº 001/2011

Senhor Presidente,

1. Trata de manifestação em resposta ao parecer técnico da Fundação do Meio Ambiente – FATMA relativo ao Pedido de Vistas referente à proposta de Resolução Conama da lista de espécies de restrição do Estado de Santa Catarina, feita durante a 102ª reunião Ordinária do Conama, que é complementação à Resolução Conama nº 417/2009.
2. Primeiramente, ao analisarmos as críticas do Parecer Técnico 001/2011 da FATMA, cumpre informar que imaginamos ter sido elaborado com a ciência do Ofício n.º 034/DFLOR/SBF/MMA, de 08 de junho de 2011, onde se explicitou a razão desta norma se encontrar em apreciação no Conama e como fora feita a listagem indicativa para que se deslançasse o processo em questão.
3. As críticas apresentadas pela FATMA são, de início, muito bem vindas, pois se adequam ao esforço solicitado pelo Ofício 034/2011 e estão em consonância à participação de todos na formulação dos instrumentos do Sistema Nacional de Meio Ambiente, como são discutidos e decididos pelo seu órgão superior deliberativo, o Conama.
4. A primeira crítica do Parecer Técnico em tela refere-se fundamentalmente aos três tipos de ambientes na Resolução Conama nº 261/1999 - ainda em vigor, em contraponto aos estágios divididos pela Resolução Conama nº 417/2009, que deverão ser observados para a Resolução das espécies indicadoras.
5. Não entrando no mérito da perda de informação avocada como principal argumento contrário à nova Resolução, cumpre informar que esta crítica deve ser dirigida, como foi no caso do Parecer do MPE/SP, ao instrumento correspondente, isto é, a Resolução Conama

nº 417/2009, que é de fato a normativa que classificou e dispôs sobre os estágios sucessionais, em atendimento à Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Esta ponderação também vale para a crítica feita sobre a ausência de estágios sucessionais na vegetação clímax, já que assim preceitua aquela resolução. Qualquer conselheiro poderá pedir, a qualquer momento, de forma consubstanciada, a revisão de qualquer instrumento, inclusive resoluções já aprovadas e em voga, como é o caso da Resolução nº 417/2009. Esclarecemos que a proposta apresentada busca tão somente prover a sua complementação.

6. Como o Estado é membro do Conama e é diretamente afetado em seus procedimentos junto aos estágios de restinga, optamos por receber e procurar acatar qualquer manifestação em relação à lista de espécies, principalmente no que se tratar de correções taxonômicas e adições ou supressões de espécies, para que o Estado operacionalize a execução da norma com maior eficiência dentro do que pedem as normativas em vigência. Nisto o Estado se torna parceiro fundamental, quando ajuda a sanar ou refinar a “qualidade e/ou veracidade” das espécies incluídas, conforme textualmente explícito no Ofício da FATMA.

7. Outro ponto a destacar é a estranheza no Parecer da expressão “*O texto da nova proposta refere-se às espécies citadas como 'indicadoras dos estágios sucessionais', o que é muito pouco verdadeiro*”. Vemos aqui que os autores do Parecer ainda não assimilaram o fato de que as espécies estão aqui elencadas como indicadores de estágio de sucessão. Indicar, como posto pela Lei nº 11.428/2006, pressupõe tão somente *informar* ou *auxiliar a compor a informação* sobre o tipo de estágio em questão. Facilitando, assim, o trabalho do Poder Público nas tomadas de decisão. A presença de espécies ruderais ou exóticas na vegetação clímax da restinga herbácea subarbustiva decorre do caráter pioneiro desta vegetação, em geral formando associações esparsas, onde não raro também se instalam espécies ruderais. Se a ocorrência destas é frequente, sua indicação pode auxiliar na caracterização desta vegetação.

8. A contribuição da FATMA é muito bem vinda no aprimoramento da lista, e todas as críticas referentes à atualizações taxonômicas, necessidade de adição ou supressão de espécies presentes no Ofício serão verificadas e atendidas pela equipe técnica da DFlor.

9. Certo de que esta comunicação tenha contribuído ao entendimento maior sobre a natureza da lista das espécies indicadoras de Restinga do Estado de Santa Catarina, este DFlor fica a disposição para o trabalho no refinamento da lista pelos e-mails felipe.diniz@mma.gov.br, fernando.tatagiba@mma.gov.br, mariana.silva@mma.gov.br e telefones (61) 2028.2330/2332.

Atenciosamente,



JOÃO DE DEUS MEDEIROS
Diretor do Departamento de Florestas